



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

## **DECLARAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre - CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia 18 de julho de 2024, em reunião virtual ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

- 1. Que às Farmácias Distritais atendam os usuários que chegarem até final do horário de funcionamento;
- 2. Que a abertura de processos novos de medicamentos especiais seja descentralizada para todas as Farmácias Distritais;
- 3. Que seja apresentado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica uma proposta de meta sobre tempo de espera para atendimento nas Farmácias Distritais:
- 4. Que todas as Farmácias Distritais tenham a ampliação de seu horário de funcionamento até às 22:00 na Operação Inverno;
- 5. Que todas as unidades de Saúde e Farmácias Distritais tenham afixados em lugar visível, a lista de medicamentos que estão faltando;
- 6. Que seja discutido junto à Comissão de Assistência Farmacêutica o funcionamento e atribuições do município em relação a municipalização da Dispensação dos medicamentos do componente especializado e quais as atribuições são vinculadas e/ou dependentes da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Estado e posicionamento quanto a necessidade de uma Plenária específica sobre essas atribuições com a participação do CES e da área responsável do Estado.

Porto Alegre, 18 de julho de 2024.

Maria Inês Bothona Flores

in This 30 king from

Coordenadora do CMS/POA